



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.102 de 18 de Dezembro de 1974

DF. N.º

Dispensa servidores do registro de Ponto

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Estão dispensados da assinatura ou registro de Ponto os ocupantes de cargos ou funções de Diretor de Divisão, - Chefe e Sub-Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Judicial e Auxiliar de Procurador Judicial, sendo a frequência dos mesmos atestada pelo Chefe do Executivo.


Parágrafo 1º- O disposto neste artigo estende-se aos médicos e dentistas contratados em caráter eventual.

Parágrafo 2º- O disposto neste artigo e em seu parágrafo primeiro retroage seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1.973.

Artigo 2º- Poderá o Executivo, através de Decreto, incluir na dispensa prevista no artigo primeiro, os ocupantes de outros cargos ou funções.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1974


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra


Diretor Div. Adm.